

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-CPSMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0605.01/2024-CPSMB

1. PREAMBULO

O **Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB**, representada por sua Diretora Administrativa Financeira, a Sra. **Maria das Graças Lopes da Silva Barros**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma presencial (analogia ao art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021), com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, a fim de contratação com seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, para contratação de profissionais especializados na área de saúde, para atender as demandas do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 na Portaria MS nº 1.034/2010; no Código de Ética Profissional e nas demais legislações correlatas necessárias ao cumprimento de seu objeto.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-CPSMB
ÓRGÃO INTERESSADO	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB.
ESPÉCIE	CREDENCIAMENTO
PERÍODO:	DE 22 DE MAIO À 31 DE DEZEMBRO DE 2024.
ENDEREÇO	RUA: Cel. Pedro Castelo, Nº 390 B, Centro, Baturité – CE - CEP: 62.760.000
E-MAIL	licitacoescpsmb@gmail.com
SITE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio.php/licitacao/abertas https://cpsmbaturite.ce.gov.br/

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste chamamento público o *PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE PÚBLICA E REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS, PARA SUPRIR A DEMANDA DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB.*

2.1.1. O descritivo dos serviços, forma de execução, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.2. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o *“processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”;*

2.4. O critério de contratação é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: *“paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.*

2.4.1. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

2.5. Justifica-se a escolha do critério de seleção utilizado ser a Contratação paralela e não excludente devido ao fato de o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado destinado ao objeto do presente Chamamento Público será de **R\$ 2.256.625,20 (dois milhões e duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)** conforme planilha em anexo, parte integrante desse processo.

3.2. A pesquisa foi efetuada mediante cotações eletrônica na plataforma M2a Compras aplicando desconto com base em editais de chamamentos em outros consórcios públicos de saúde.

3.3. Os valores dos serviços estão definidos na planilha constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, de acordo com Art. 79, Parágrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

3.4. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa no Anexo II - Requerimento de Participação;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 2.1. deverão, a partir da publicação da presente convocação, entregar no SETOR DE LICITAÇÕES do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB, localizado sito RUA: Cel. Pedro Castelo, Nº 390 B, Centro, Baturité – CE - CEP: 62.760.000 de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min, O REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

4.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4.3. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.4. Poderão participar deste credenciamento os interessados Pessoas Jurídicas ou Físicas:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Que atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

f) Possuem profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II - Requerimento de Participação, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

4.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4.8. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos

5.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

5.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos

5.5. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email: licitacoescpsmb@gmail.com, ou por petição protocolada em dias úteis de funcionamento do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB, no Setor de Licitações.

5.6. A decisão da Comissão de Contratação será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio.php/licitacao/abertas>) e no site do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB no endereço eletrônico (<https://cpsmbaturite.ce.gov.br>), poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 5.2.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Como condição de participação os proponentes deste certame serão submetidos à análise prévia quanto à existência de sanção que impeça a participação no Chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Documentos de habilitação relativo aos participantes na condição de Pessoa Jurídica - Habilitação Jurídica

6.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.3. As Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

6.3.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.4. Habilitação Econômico-Financeira:

6.4.1. Certidão Negativa de Falência, ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1. A Documentação de Qualificação deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) Prova de Inscrição do(a) proponente no Conselho Profissional competente;
- b) No caso de Cooperativa: registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB);
- c) As cooperativas deverão apresentar "Modelo de Gestão Operacional", citado no artigo 10º, § I, da IN nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão, comprovando que não se tratam de entidade que na prática figuram como verdadeira empresa intermediária de mão-de-obra subordinada, devidamente assinado pelo responsável legal.

6.6. Outros documentos

6.6.1. Solicitação de credenciamento, constante no Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:

- a) relação dos serviços que se propõe a realizar;
- b) todos os documentos elencados no **item 6**.

6.7. Documentos de Habilitação Relativo Aos Participantes Na Condição de Pessoa Física:

6.7.1. Para a realização do credenciamento, as pessoas físicas interessadas deverão habilitar-se mediante apresentação da seguinte documentação:

Solicitação de credenciamento: apresentada conforme o modelo do Anexo II "a", digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, em papel timbrado próprio do proponente, na qual deverá constar:

- a) Número, discriminação, valor unitário e total das áreas para as quais pretende se credenciar;
- b) Nome, CPF, endereço e dados bancários;
- c) Declaração de submissão aos termos do edital e aos preceitos legais pertinentes;
- d) Declaração de ciência de que o Termo de Credenciamento não gera direito à contratação;
- e) Declaração de compromisso de executar bem e fielmente os serviços em caso de contratação, devendo estes terem início no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da Ordem de Serviço correspondente.

II) Documentação comprobatória da Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade e CPF;
- b) Comprovante de Endereço.

III) Documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho.

IV) Documentação comprobatória da Capacidade Técnica:

- a) Prova de Inscrição da proponente no Conselho Profissional competente;

V) Demais Documentos de Habilitação:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo III;

6.8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.8.1. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos elencados nos itens acima deverão ser entregues na sede do Consórcio Público de Saúde, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

6.8.2. A documentação será recebida por servidor público devidamente designado, o qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente à ratificação pela autoridade superior.

6.8.3. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação, desde que sejam corrigidas as causas que ensejaram sua inépcia.

6.8.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por meio de cópias autenticadas conforme Legislação em vigor ou por servidor público no exercício de suas funções e não poderá conter emendas, rasuras ou ressalvas.

6.8.5. Os documentos apresentados farão parte dos autos do processo de credenciamento e não serão devolvidos aos interessados, ainda que se tratem das vias originais.

6.8.6. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o período de vigência do

Chamamento Público, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos neste Edital.

6.8.7. Os interessados deverão apresentar os documentos para habilitação em envelope lacrado contendo, na parte externa, a seguinte indicação:

ENVELOPE N° 01 –
DOCUMENTAÇÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ (CPSMB)
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024-CPSMB
PARTICIPANTE: CNPJ/CPF:

6.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

6.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no § 1º, art. 64, da Lei N° 14.133/2021.

6.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar n° 123/2006 e suas atualizações.

6.13. Os documentos referidos no item 6 poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei N° 14.133/21, Art. 70, inciso II.

7. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do Anexo II - Requerimento de Participação e entregue ao interessado, e após decidirá, fundamentadamente,

lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do requerimento de credenciamento.

7.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.5. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a decisão da administração pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e poderão ser encaminhados por e-mail licitacoescpsmb@gmail.com ou protocolizados no Setor de Licitações, localizado no endereço supracitado.

8.5. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

8.6. A resposta do recurso será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio.php/licitacao/abertas>) e no site do Consórcio no endereço eletrônico (<https://cpsmbaturite.ce.gov.br>), e poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 8.3.

8.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, que será até o dia 31 de dezembro de 2024.

9.1.1. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas;

10. PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. O interessado que tiver sua documentação deferida pela Comissão de Contratação integrará a lista de credenciados da Administração do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB.

10.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio.php/licitacao/abertas>), no site do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB, (<https://cpsmbaturite.ce.gov.br>) e no Diário Oficial do Estado - DOE.

10.3. Após divulgação do resultado final será realizada a Homologação dos credenciados.

10.4. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Sendo deferido o credenciamento do interessado, este será incluído na lista de credenciados disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio.php/licitacao/abertas>), no site do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB (<https://cpsmbaturite.ce.gov.br>), podendo ser convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante no Anexo III.

11.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

11.3. O prazo de que trata o item 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo

apresentado seja aceito pela administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

14.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

14.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 14.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.2 e 14.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o Credenciado não regularize a sua situação.

14.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DO REAJUSTE DO PREÇO

15.1 - Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro Índice legal previsto para serviços desta natureza.

15.2 - O reajuste será realizado por apostilamento

16. DA ORIGEM DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes do processo de contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), sob a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 0101.10.302.0176.2.001 - Gerenciamento da Policlínica, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica ou 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB (<https://cpsmbaturite.ce.gov.br/>).

17.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste edital serão regidas pela Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n.º 14.133/21, o Decreto Nº 11.878/24 e demais normas legais pertinentes.

17.4. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB designada por meio da Portaria nº 23 de 07 de março de 2024, nos

termos do artigo 6º, inciso L da Lei nº 14.133/2021

17.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de formulário ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Baturité – CE.

17.7. Todas as normas inerentes ao objeto deste Credenciamento, discriminadas no Anexo I - Termo de Referência deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados.

18. COMPÕEM ESTE EDITAL, OS ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO III – DECLARAÇÕES;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Baturité/CE 21 de maio de 2024.

Maria das Graças Lopes da Silva Barros
Diretora Administrativa e Financeira
Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO

1. **UNIDADE REQUISITANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB.

2. **OBJETO:** PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE PÚBLICA E REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS, PARA SUPRIR A DEMANDA DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CPSMB**.

2.1. A execução do serviço se dará por demanda, conforme a necessidade do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité. **(CPSMB)**.

2.2. A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos aos municípios atendendo as necessidades dos municípios.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente procedimento fundamenta-se no artigo 37, inciso XXI, e artigo 196 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.080/1990; na Lei Federal NLLC nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar 141/2012; na Norma Regulamentadora nº 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; na Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017; na Portaria MS nº 1.034/2010; no Código de Ética Profissional e nas demais legislações correlatas necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os credenciados contratados deverão prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Credenciamento, observados as funções e os quantitativos abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VLR. UNIT	VLR. GLOBAL
1	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	Serviço	2.400	R\$ 104,97	R\$ 251.928,00
2	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	Serviço	1.920	R\$ 85,00	R\$ 163.200,00
3	CONSULTA EM NEUROPEDIATRIA	Serviço	1.200	R\$ 260,00	R\$ 312.000,00
4	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	Serviço	2.160	R\$ 104,97	R\$ 226.735,20
5	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Serviço	1.440	R\$ 35,00	R\$ 50.400,00
6	REALIZAÇÃO DE ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO COM EMISSÃO DE LAUDO	Serviço	1.200	R\$ 89,14	R\$ 106.968,00
7	PEQUENOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE PEQUENO PORTE COM OU SEM SEDAÇÃO LOCAL COMO: EXÉRESES DE NEVO, SINAIS, LIPOMAS, CISTOS, DRENAGEM DE ABCESSOS, TUMORES BENIGNOS	Serviço	480	R\$ 104,97	R\$ 50.385,60

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VLR. UNIT	VLR. GLOBAL
8	PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS COMO BIÓPSIAS DE LESÕES DERMATOLÓGICAS, CRIOCAUTERIZAÇÃO DE LESÕES DERMATOLÓGICAS, ELETROCAUTERIZAÇÃO DE LESÕES CUTÂNEAS	Serviço	720	R\$ 80,00	R\$ 57.600,00
9	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM RETIRADA DE PÓLIPOS, TESTE DE UREASE E EMISSÃO DE LAUDO E APARELHO INCLUSO	Serviço	1.800	R\$ 175,00	R\$ 315.000,00
10	COLONOSCOPIA COM RETIRADA DE PÓLIPOS E EMISSÃO DE LAUDO E APARELHO INCLUSO	Serviço	1.200	R\$ 470,00	R\$ 564.000,00
11	BIÓPSIA OU PAAF DE MAMA POR AGULHA FINA OU GROSSA	Serviço	360	R\$ 106,69	R\$ 38.408,40
12	ELETROENCEFALOGRAMA INFANTIL - REALIZAÇÃO DE EXAME MAIS LAUDO	Serviço	480	R\$ 250,00	R\$ 120.000,00

4.2. O valor global total importa a quantia de **R\$ 2.256.625,20 (dois milhões e duzentos e cinquenta e seis mil e seiscientos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**.

4.3. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

4.4. A Prestação de serviço se dará por demanda de consultas, conforme as demandas requisitadas pelas unidades consorciadas, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Os serviços serão executados na Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos do município de Baturité e nas condições previamente definidas pelo Diretor (a) da Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos e o CREDENCIADO.

4.6. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Consorcio CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

4.7. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

4.8. Caberá ao Gestor da Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5. DA JUSTIFICATIVA:

O Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité. (CPSMB) tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício da população que é assistida, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica dos entes consorciados, não se exime das responsabilidades do Atendimento com qualidade, que no momento precisa dar uma melhor resposta, com mais serviços de especialidades a serem contratados.

Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade para que os serviços tenham mais qualidade e garantia de atendimento com mais especialidades a população assistida.

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, **Artigo 196**. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde a todos os usuários que procuram atendimento junto a Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos, não correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas especialidades que a população dos municípios que compõem o Consorcio Público de Saúde de Baturité necessita.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- (I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- (II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;
- (III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Observa-se então, a necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrado no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de consultas especializadas, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988.

Os serviços a serem contratados objetivam garantir serviços de essencialidades na saúde, o aumento da capacidade de realização de atendimentos, diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes usuários da Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.

O Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB) é composto por 08 (Oito) entes consorciados, sendo eles os seguintes Municípios integrantes: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu e Pacoti, com serviços ofertados em saúde pública. A Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos é um estabelecimento de saúde ambulatorial especializado no atendimento em média complexidade da Rede de Atenção à Saúde da Região do Maciço de Baturité, destinada a dar suporte e seguimento às Unidades da Atenção Secundária de todos os entes consorciados da Região a uma população de aproximadamente 8.293 (oito mil duzentos e noventa e três) munícipes mensalmente. A carteira de serviços conta com a oferta de consultas médicas em especialidades, bem como de tipos de exames de imagem/Serviço de Apoio de Diagnóstico e Terapia (SADT), além de exames de laboratório em prestador de

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

serviço terceirizado, com coleta na Policlínica. Dessa forma, se faz necessária a alocação dos profissionais de saúde para o bom funcionamento do equipamento público acima referenciado.

Vale ressaltar que foi realizado um Processo Seletivo homologado em 22/12/2023 e em relação a esse Processo realizado houve vários tipos de situações que nos leva a justificar a realizar as devidas contratações através do Credenciamento de Novos Profissionais, pois algumas especialidades não foram acudidas interessados, outras especialidades ninguém escreveu-se e ainda houve situações de desistência. Dessa forma temos a seguinte situação em referência ao Processo Seletivo: Vagas não preenchidas, vagas que passou uma pessoa mais não assumiu, e ainda temos situações de Demandas novas de especialidades. Com isso posto ressaltamos da grande necessidade de atualmente disponibilizar a oferta necessária para o atendimento dos pacientes quantos aos serviços dessas especialidades que o Processo Seletivo foi falho, o que gera uma demanda reprimida nessas especialidades no Consórcio CPSMB, o que torna urgente a necessidade de ter prestadores dos serviços. Temos a imperiosa necessidade que nossos usuários sejam atendidos no Consórcio CPSMB de forma fácil e cômoda.

O credenciamento de um novo serviço nessas especialidades beneficiará o desenvolvimento dos serviços de saúde do Consórcio CPSMB, gerando mais uma opção de atendimento à população.

A Constituição Federal determina ser competência do Gestor Público de qualquer órgão disponibilizar atendimento de saúde às pessoas carentes. Diante do preceito constitucional, quando houver qualquer impedimento, definitivo, periódico ou sazonal, o Poder Público não pode simplesmente informar que não dispõe de meios para cumpri-los.

A Lei nº 8.080/90, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, da organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, estabelece o seguinte:

Art. 24. *Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.*

Portanto, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não existirem meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos será possível a participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em caráter de complementariedade, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, in verbis:

Art. 2º *Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor*

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.”

Para o funcionamento eficaz da unidade de saúde em questão, faz-se necessário a disponibilização de um quantitativo mínimo de profissionais médicos para atender às demandas dos beneficiários, bem como para desenvolver as mais diversas especialidades.

Outrossim, registre-se que o presente Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas também tem por finalidade garantir o desenvolvimento de políticas públicas de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção no Consórcio, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público poderá ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integrará ao Processo.

Isto posto, Considerando a necessidade de suplementação nos serviços de saúde; Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços médicos ocasionada por frequentes pedidos de desligamento dos mencionados profissionais; Considerando a alta rotatividade de profissionais médicos para suprir as demandas da população; Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de saúde, conforme o horário de funcionamento de cada estabelecimento de saúde; Considerando a necessidade de manter a imparcialidade, impessoalidade e a transparência na contratação dos serviços médicos; justifica-se o Chamamento Pública para fins de constituição de cadastro de credenciados destinado à prestação de serviços em saúde pública e a realização de atendimentos médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para suprir a demanda dos municípios consorciados e garantir a manutenção dos serviços essenciais de saúde junto ao Consórcio CPSMB. Assim, é imprescindível uma suplementação de médicos nessas especialidades pretendidas, como forma de garantir uma saúde pública de qualidade aos usuários, sendo necessária a contratação de terceiros para proporcionar o atendimento eficaz das demandas.

5.2. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

5.2.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

5.2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

5.2.3. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (Inciso IV, do Art. 74, Lei 14.133/21), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem credenciados são padronizados através da “Tabela de Procedimentos, adotadas no levantamento de Preços realizado por preços já praticados no mercado” e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB**.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

6.1. As pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação dos serviços descritos no item 4 deste Termo poderão credenciar-se durante o prazo estabelecido no Edital de Credenciamento.

6.2. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), e os contratos dele decorrentes obedecerão às disposições normativas contidas na Lei Federal NLLC n° 14.133/21, A vigência dos contratos oriundos desse credenciamento será de **12 meses a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na **Lei nº 14.133/2021**.

6.3. O **CREDENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

7.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), dos decretos estaduais pertinentes e da Lei Federal NLLC n° 14.133/21, no que couber.

7.2. Não poderão participar do processo de credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir descritas:

- a) constituídos sob a forma de consórcio;
- b) que tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer ente da federação ou que estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;
- c) em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- d) cujos proprietários, administradores ou dirigentes exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, conforme artigo 26, §4° da Lei Federal n° 8.080/1990;
- e) empresas ou capitais estrangeiros, nos termos do artigo 199, §3° da Constituição Federal e do artigo 23 da Lei Federal n° 8.080/1990;
- f) que possuam, entre seus sócios, proprietários ou dirigentes, servidor vinculado ao Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB);
- g) que já tenham sido descredenciados pelo Consórcio Público de Saúde Maciço de Baturité (CPSMB) por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados;

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

h) que não atendam às exigências e condições estipuladas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

7.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Chamamento Público/Credenciamento, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública.

7.4. Os interessados poderão solicitar a habilitação a qualquer tempo durante a vigência do Edital de Chamamento Público/Credenciamento.

7.5. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 199 da Constituição Federal, bem como do artigo 25 da Lei nº 8.080/1990, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que atendam aos requisitos legais e técnicos necessários, podendo a Administração recorrer a entidades com fins lucrativos no caso em que persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

8.1. A documentação exigida para o credenciamento deverá ser entregue em envelope lacrado na sede do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), situado à: RUA: Cel. Pedro Castelo, Nº 390 B, Centro, Baturité – CE - CEP: 62.760.000.

8.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por meio de cópias autenticadas na forma da Lei ou por servidor público no exercício de suas funções e não poderá conter emendas, rasuras ou ressalvas.

8.3. Os documentos apresentados farão parte dos autos do processo de credenciamento e não serão devolvidos aos interessados, ainda que se tratem das vias originais.

8.4. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido no Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação, desde que sejam corrigidas as causas que ensejaram sua inépcia.

9. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES:

9.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste Termo e no Edital de Credenciamento terão suas propostas de credenciamento acatadas, observando-se a ordem cronológica das solicitações.

9.2. Após recebimento, análise e julgamento das solicitações, o Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB) realizará a ratificação de cada credenciamento.

9.3. Após a ratificação, o credenciado será convocado para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos, a contar da data da convocação, sob pena de decadência.

9.4. A assinatura do Termo de Credenciamento não garante ao signatário o direito subjetivo à contratação, e sim mera expectativa de direito, de modo que eventual convocação para celebração de contrato dependerá do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

9.5. Os interessados credenciados comporão um banco de pretensos prestadores de serviços, sendo facultada à Administração do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes do processo de contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), sob a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 0101.10.302.0176.2.001 - Gerenciamento da Policlínica, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica ou 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física.

10.2. O Consórcio poderá despender para a contratação dos serviços objeto do presente processo a importância máxima constante do item 4 deste Termo, sendo os pagamentos efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado, conforme acompanhamentos do Fiscal de Contrato em anotações relativas aos serviços executados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1. Constituem obrigações do credenciado contratado:

11.2. Atender aos serviços, conforme as Ordens de Serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se às regras da Lei Federal NLLC nº 14.133/2, no que couber;

11.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.

11.4. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;

11.5. Prestar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

11.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no processo, obrigando-se a informar ao Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB) sobre toda e qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação, sob pena de descredenciamento; Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), sobre eventuais motivos de força maior que impeçam de executar os serviços solicitados;

11.7. Comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, sendo obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;

11.8. Conduzir os trabalhos em total consonância com as necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

11.9. Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, ressalvada a hipótese de prévia e expressa autorização;

11.10. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato;

11.11. Responsabilizar-se pelo registro regular, nos documentos de rotina, dos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.

11.12. Conhecer e obedecer a todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal NLLC nº 14.133/2, observados

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

o contraditório e a ampla defesa.

11.13. Atualizar, perante o contratante, todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;

11.14. Comunicar ao fiscal ou ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;

11.15. Conduzir a execução do contrato com estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;

11.16. Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no Edital de Credenciamento, inclusive com as prescrições da Lei Federal NLLC nº 14.133/2, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

11.17. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB);

11.18. Adequar, por determinação do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação;

11.19. Não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Consórcio Público;

11.20. Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que esses venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

11.21. Participação de reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;

11.22. Cumprir a escala de serviços/plantões e/ou atendimentos ambulatoriais estabelecida pela Direção do local de trabalho;

11.23. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados.

11.24. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

11.25. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;

11.26. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento e no Edital;

11.27. Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;

11.28. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

11.29. Comunicar ao Consórcio qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 Constituem obrigações do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB):

12.2 Controlar, auditar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados.

12.3 Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelos credenciados

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

contratados.

12.4 Definir as escalas e locais de trabalho a serem seguidos pelos credenciados contratados.

12.5 Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.6 Realizar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas, podendo, em decorrência, solicitar providências dos contratados, que deverão atender ou justificar de imediato.

12.7 Notificar o contratado acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

12.8 Efetuar o pagamento ao contratado, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

12.9 Proporcionar aos contratos todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal NLLC nº 14.133/2, assim como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam esse Chamamento Público.

12.10 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento.

12.11 Aplicar as penalidades previstas em lei e no Edital de Chamamento Público /Credenciamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

14.1. Tempo mínimo de consulta/procedimento/serviço médico: 15 minutos. O tempo será monitorado pelo Sistema SIGES e ou outro sistema indicado pela Secretaria da Saúde do Ceará. Consultas com tempo inferior ao tempo mínimo estarão registradas, mas não serão pagas pelo contratante, por desobedecer a critério exigido.

14.2. O pagamento dos serviços será feito mediante ofício do diretor geral e ou assistencial, relatório de

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

atendimentos do sistema de informação vigente e atesto de cumprimento das condições exigidas quanto ao tempo de consulta.

14.3. Aos prestadores de Serviços Médicos é obrigatório:

- a) Cumprir rigorosamente as prerrogativas das Políticas Institucionais e Protocolos em vigência na Policlínica.
- b) Responder à Ficha de Contra-Referência com todas as informações relacionadas à conduta tomada pelo especialista, bem como outras informações consideradas importantes para a equipe de saúde da APS tomar conhecimento acerca do seguimento/cuidado do paciente.
- c) Registrar no prontuário eletrônico ou outro disponibilizado pela unidade, todas as informações de exames, anamnese, situação social e demais informações necessárias ao plano de cuidados do paciente, de acordo com a Política de Registro Seguro da Policlínica.
- d) Preencher Ficha de Contra-Referência Qualificada, com todas as informações necessárias, nos casos de alta do paciente e de paciente fora do Protocolo de Regulação do Acesso para a especialidade.
- e) Preencher todos os campos de todas as solicitações de exames, consultas, APAC, AIH, TCLE e quaisquer outros formulários necessários ao paciente, sendo intransferível para outro profissional o referido preenchimento.
- f) Preencher os formulários internos de exames e consultas de retorno e ou encaminhamento, considerando os critérios dos Protocolos de Regulação do Acesso, sendo obrigatória a indicação do Critério de Prioridade (A, B, C, D).
- g) Participar das reuniões do corpo clínico, sempre que convocados pela direção geral e/ou direção assistencial da unidade, sendo necessária a justificativa por escrito com apresentação de evidência, para os casos de impossibilidade de participação.
- h) Acolher as orientações da direção geral, assistencial e liderança local/setor.
- i) Solicitar da direção geral/assistencial, todo e qualquer atendimento extra a pedido do prestador, com evidência documental assinada pelos diretores.
- j) Responder de forma clara e objetiva a todos os campos da Ficha de Notificação de Eventos que receberem, conforme a Política de Segurança do Paciente, cumprindo todos os prazos a ela fixados.
- k) Atender a todas as orientações do SESMT e de todas as comissões internas da policlínica.
- l) Cumprimento rigoroso da NR 32.
- m) No caso de procedimentos como colonoscopia, endoscopia digestiva alta, biópsias em geral, pequenos procedimentos ambulatoriais, tomografia com contraste ou quaisquer situações em que o paciente esteja em observação, o médico prestador só poderá se ausentar da unidade após relatório de alta preenchido e assinado pelo mesmo.
- n) Em caso de pacientes em situação de emergência na unidade, o médico prestador, seguindo os critérios de ética médica, deve realizar o atendimento de primeiros socorros e solicitar apoio de suporte do SAMU.
- o) Atualizar, quando solicitado, os Protocolos de Regulação do Acesso com Critérios de Prioridade, considerando as guidelines do MS ou OMS.
- p) Atualizar os Protocolos e demais documentos de procedimentos médicos, quando solicitados pela direção da unidade, no prazo solicitado.
- q) Apresentar Registro atualizado e autenticado do especialista junto ao CRM.

DAS SIGLAS QUE PODERÃO SER UTILIZADAS NO PROCESSO SE LER:

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ
CPSMB



APAC – Autorização de Procedimento de Alta Complexidade;

AIH – Autorização de Internação Hospitalar;

SIGES – Sistema de Informação de Gestão Integrada; **TCLE** – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

NR 32 – Norma Regulamentadora

SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência;

MS – Ministério da Saúde;

OMS – Organização Mundial da Saúde;

Baturité/CE 21 de maio de 2024.

Maria das Graças Lopes da Silva Barros
Diretora Administrativa e Financeira
Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

ANEXO II - MODELO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À Comissão de Contratação do **Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB**
Requerimento para Credenciamento Referente ao Processo de Chamamento Público Nº 001/2024-CPSMB.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA	
RAZÃO SOCIAL/ OU NOME COMPLETO DO CREDENCIADO:	
CNPJ OU CPF (Se pessoa física):	
ENDEREÇO:	
CEP:	
BAIRRO:	
CIDADE / UF:	
TELEFONE (DDD):	
CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
DADOS BANCÁRIOS	
NOME DO BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	
PIX:	
REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	
RG:	
TELEFONE(DDD):	
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	
RG:	

Conforme dados cadastrais acima, venho por meio do presente, solicitar meu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de **(especificar para qual(is) serviços se credencia, conforme lista no Termo de**

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº Nº 001/2024-CPSMB.

O(A) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para _____, no âmbito do município de Baturité, em atendimento às demandas do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021
- 2) QUE cumpre as obrigações das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disciplinado no artigo 92, Inciso XVII da lei 14.133/21;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Credenciamento Nº 001/2024-CPSMB., acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. Dá-se a este contrato o valor mensal estimado de R\$(>>>>>>>>), conforme definido no Termo de Referência do Chamamento Público N° >>>>>>>.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Termo de Referência e na sua proposta;
- 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.6. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) realizar as consultas e procedimentos requisitados, conforme exigência editalícia, do Termo de Referência e contratual;
- b) repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer consulta ou procedimento que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7. O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições;

- a) A quantidade de procedimentos e/ou horas trabalhadas está estimada para o período de 12 (doze) meses;
- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na Policlínica de Tauá, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos preestabelecidos no contrato celebrado entre as partes.

e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Credenciamento será proporcional a quantidade de procedimentos em atenção especializada a serem realizados.

f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo CPSMB, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial - PPC.

4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

4.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

4.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste processo de despesa;

4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste processo de despesa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de ____, assim classificados:

XXXXXXXXXXXX

5.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB, que atestará a execução do objeto contratado.
- 6.2. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.
- 6.3. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.
- 6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.
- 6.5. O valor a ser pago pelos serviços será os estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 6.6. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da apresentação da data do orçamento estimado, de acordo com a proposta apresentada que deverá retratar a variação efetiva dos serviços prestados na consecução do objeto contratual.
- 7.1.1. Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos.
- 7.2. Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro Índice legal previsto para serviços desta natureza.
- 7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas na lei, mediante termo aditivo (art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

- 9.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá o prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 202__, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do ato que autorizou a contratação direta e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências

